



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 429/2013

em 12 de agosto de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

## 112 / 13

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.473/2.011, em seu art. 1º criou suplemento a ser creditado no vale alimentação do servidor, nas hipóteses especificadas pela referida Norma;

considerando que referida Lei estabelecia *bases* para a fruição do direito ao respectivo prêmio, estabelecendo, em suma, que qualquer ausência ao trabalho, fosse ela *justificada ou injustificada*, importaria na perda da reportada gratificação;

considerando que, a experiência administrativa contemporânea não demonstraram a consecução de resultados;

considerando ser de justiça e equidade a concessão do benefício aos servidores do Município, vez que na maioria dos casos de ausências os direitos estão previstos no Estatuto Geral dos Servidores,

submetemos à apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, do PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.473, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do projeto de Lei, ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA  
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROTDF:002308/2013 12/08/2013 15:29



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 112 / 13

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 1º DA LEI Nº 5.473, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Eu, **PAULO ROBERTO BEARARI**, Prefeito Interino do Município de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.473, de 4 de novembro de 2.011 que estabelece suplementação de pagamento para o vale alimentação, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 1º.** .....

‘**PARÁGRAFO ÚNICO.** Não fará jus ao suplemento, o servidor que possuir uma ou mais ausências ao trabalho dentro mês, injustificadas.”

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Prefeito Municipal – Interino

  
**EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES**  
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 5.473, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2.011

**ESTABELECE SUPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO PARA O VALE ALIMENTAÇÃO, REVOGA OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.302, DE 14 DE JUNHO DE 2.010, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

Projeto de Lei nº 120/11, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – O servidor que possuir frequência integral ao trabalho durante o mês, considerando-se como tal a presença física, efetiva e real do funcionário ao serviço, fará jus a um suplemento do vale alimentação no valor mensal e individual de R\$ 60,00 (sessenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não fará jus ao suplemento, o servidor que possuir 01(uma) ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, justificadas ou injustificadas, sob qualquer título ou pretexto, incluindo-se abonadas, afastamentos, licenças, inclusive as de saúde, e toda e qualquer espécie de afastamento ao trabalho, remunerado ou não remunerado, ainda que considerado como de efetivo exercício, e ainda que previstos expressa ou implicitamente no Estatuto Geral de Servidores, bem como em qualquer outra legislação, por mais específica que seja.

**ART. 2º** – A remuneração prevista no artigo 1º não se constitui em salário, e não se incorpora ao vencimento, sob qualquer hipótese.

**ART. 3º** - A verba de suplementação prevista nesta Lei terá vigência até 31/12/2.013, podendo seu valor ser majorado conforme disponibilidade orçamentária.

**ART. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2.011.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º** – Revogadas as disposições contidas no artigos 6º e 7º da Lei nº 5.302, de 14 de junho de 2.010.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatro de novembro de dois mil e onze.

  
**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal

  
**GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
**WALDEMAR SANCHEZ**  
Secretário de Administração

  
**MARCELO PARIZATI**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

#### I – OBJETIVO:

O Prefeito em exercício solicita impacto para avaliar a possibilidade de alterar a concessão do vale alimentação aos servidores públicos municipal.

Atualmente, é concedido um vale de R\$-100,00 que independe de condição, mais um vale que constitui prêmio assiduidade, também de R\$-100,00 por servidor.

A intenção é retirar a condição de prêmio assiduidade, ou seja, o vale alimentação fixo para todos os servidores passaria a ser de R\$-200,00.

#### I – DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DA MUDANÇA:

Considerando que três mil e noventa e nove servidores recebem o vale alimentação e, que 47,38% em média mensal (segundo informações do RH) dos servidores tem se ausentado do trabalho, circunstância que significa um aumento nas despesas mensais com o vale alimentação da ordem de R\$-95.000,00.

Considerando que ainda restam quatro meses (setembro/dezembro), o valor que o Município iria gastar além do previsto, caso fizesse a mudança seria R\$-380.000,00 no período.

#### II – DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

##### a) Exercício de 2013

Considerando que o vale alimentação é pago com recursos da fonte 01 – Tesouro e da fonte 02 – Fundeb (no caso da Educação), é necessário avaliarmos a situação do caixa dessas duas fontes até o mês de junho de 2013, posto que Julho ainda não foi encerrado do ponto de vista contábil.

Fonte 01:

Déficit Financeiro em 31/12/2012	14.183.191,00
(+) Receita até 06/2013	81.005.407,98
(-) Despesa liquidada até 06/2013	69.891.499,59
= Déficit financeiro fonte 01 em 30/06/2013	3.069.282,61
(-) Valor a ser acrescido relativo à alteração pretendida	217.600,00



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Portanto, caso a execução orçamentária dos últimos seis meses de 2013 não consiga superávit orçamentário igual ou superior a R\$-3.286.882,61 na fonte 01, não seria possível proceder à alteração pretendida. Devemos ressaltar que o superávit ou não irá depender daquilo que será feito pela administração, assim como do comportamento da arrecadação, haja vista que a despesa fixada no orçamento sempre é igual a receita prevista

Fonte 02 – Fundeb

Saldo Financeiro em 31/12/2012	0
(+) Receita até 06/2013	19.573.195,74
(-) Despesa liquidada até 06/2013	15.845.012,25
= Superávit financeiro fonte Fundeb em 30/06/2013	3.728.183,49
(-) Valor a ser acrescido relativo à alteração pretendida	162.400,00

Nessa fonte, analisando apenas o Fundeb, seria possível fazer a alteração, porém, não podemos ignorar que até 06/2013 o Município já aplicou 25,37% na Educação pela despesa liquidada e, existe a expectativa de aplicarmos no exercício, cerca de 27,5% na Educação, isso, sem o aumento decorrente da extinção do prêmio assiduidade, observando-se que esses dois por cento e meio irão sair de outros gastos da administração municipal. Novamente, questão de prioridade.

### b – Exercícios de 2014 e 2015:

Como os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, as metas fiscais para os exercícios de 2014 e 2015 ainda não foram produzidos, podemos considerar que as possíveis alterações no vale alimentação podem ser consideradas tanto no financeiro quanto no orçamentário da administração municipal. Questão de prioridade.

Cabe ressaltar que a continuidade desse benefício aos Inativos e Pensionistas mesmo não tendo o reajuste pretendido pelo respectivo projeto, representa uma despesa significativa para a Administração. Sendo assim vale questionar a continuidade desse benefício aos futuros inativos e pensionistas. Questão de prioridade.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### III – DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

#### a – Exercício de 2013:

A soma das fichas orçamentárias para dar suporte às despesas com o vale alimentação para o exercício de 2013 é de R\$-7.437.270,00, enquanto a previsão de gastos, inclusa a alteração, seria de R\$-7.469.891,00, portanto, será necessário arranjar na forma de anulação de outras dotações a importância de R\$-32.621,00.

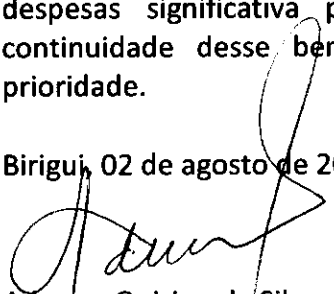
É nossa obrigação observar que já existe custeio a ser suplementado via anulação de recursos existentes, cerca de R\$-6.700.000,00 (poço profundo, santa casa e déficit atuarial), portanto, apesar do valor de R\$-32.621,00 não representar muito, as demais alterações que já estão definidas, mas, não realizadas, irão depender de anulação, anulação essa que ainda não conseguimos definir onde será feita.

#### b – Exercícios de 2014 e 2015:

Como os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, por conseguinte, as metas fiscais para os exercícios de 2014 e 2015 ainda não foram produzidos, podemos considerar que as possíveis alterações na vale alimentação podem ser consideradas tanto no financeiro quanto no orçamentário da administração municipal. Questão de prioridade.

Cabe ressaltar que a continuidade desse benefício aos Inativos e Pensionistas mesmo não tendo o reajuste pretendido pelo projeto representa uma despesa significativa para a Administração. Sendo assim vale questionar a continuidade desse benefício aos futuros inativos e pensionistas. Questão de prioridade.

Birigui, 02 de agosto de 2013

  
Ademir Quirino da Silva  
Secretario de Finanças

  
José Artur Brogini Aguiar  
Diretor de Contabilidade

  
Regina Maria Cavalari Muchiutti  
Diretora de Orçamento



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Ao  
Depto. de Contabilidade  
A/C. Sr. José Arthur Brogin Aguiar

A fim de atender o disposto no artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar 101, solicitamos proceder a estimativa do impacto financeiro bem como a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, de despesas continuadas provenientes da adequação dos critérios para concessão do Premio Assiduidade, conforme valores abaixo:

Aumento Custo Mensal ..... R\$ 95.000,00

Exercício de 2013 setembro a dezembro..... R\$ 380.000,00 →

Exercício de 2014..... R\$ 1.140.000,00

Exercício de 2015..... R\$ 1.140.000,00

Sem mais para o momento,

Birigui-sp 13 de agosto de 2013.

José Cláudenir Milani  
Diretor Depto. Recursos humanos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Vinculo	Ficha	SECRETARIAS	Ticket		Premio		Impacto
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	
01.110.00	43	GABINETE DO PREFEITO	16	1.600,00	16	1.600,00	0,00
01.110.00	75	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	51	5.100,00	51	5.100,00	0,00
01.110.00	87	SECRETARIA DE EXPEDIENTE	5	500,00	5	500,00	0,00
01.110.00	106	SECRETARIA DE FINANÇAS	53	5.300,00	45	4.500,00	800,00
01.110.00	135	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	18	1.800,00	17	1.700,00	100,00
01.110.00	162	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	100	10.000,00	79	7.900,00	2.100,00
01.510.00	192	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL	170	17.000,00	142	14.200,00	2.800,00
01.110.00	577	SECRETARIA DE OBRAS	140	14.000,00	124	12.400,00	1.600,00
01.110.00	615	SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS	352	35.200,00	267	26.700,00	8.500,00
01.110.00	616	AGUA E ESGOTO	125	12.500,00	93	9.300,00	3.200,00
01.110.00	657	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	26	2.600,00	15	1.500,00	1.100,00
01.110.00	681	SECRETARIA DE ESPORTES	41	4.100,00	35	3.500,00	600,00
01.110.00	704	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	9	900,00	9	900,00	0,00
01.200.00	486	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	19	1.900,00	17	1.700,00	200,00
01.110.00	565	DEPARTAMENTO DE CULTURA	16	1.600,00	13	1.300,00	300,00
01.200.00	548	CEMAE	83	8.300,00	63	6.300,00	2.000,00
01.210.00	487	CRECHES	267	26.700,00	191	19.100,00	7.600,00
02.262.00	527	FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	511 ✓	51.100,00	277 ✗	27.700,00	23.400,00
02.262.00	528	FUNDEB 40% - INFANTIL	364 ✗	36.400,00	192 ✗	19.200,00	17.200,00
01.110.00	74	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	40	4.000,00	23	2.300,00	1.700,00
03.100.03	180	CORPO DE BOMBEIROS	13	1.300,00	12	1.200,00	100,00
01.110.00	74	INSTITUTO DE PREVIDENCIA - BIRIGUIPREV	911	91.100,00	✓ 0	0,00	0,00
01.310.00	433	ATENÇÃO BASICA	316	31.600,00	211	21.100,00	10.500,00
01.310.00	434	ALTA COMPLEXIDADE	123	12.300,00	55	5.500,00	6.800,00
01.310.00	436	VIGILANCIA	82	8.200,00	70	7.000,00	1.200,00
01.310.00	435	FARMACIA	25	2.500,00	20	2.000,00	500,00
01.310.00	432	GESTÃO	134	13.400,00	107	10.700,00	2.700,00
		<b>TOTAIS</b>	<b>4010</b>	<b>401.000,00</b>	<b>2149</b>	<b>214.900,00</b>	<b>95.000,00</b>

Jul/13